



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

LEI MUNICIPAL Nº 454/2024,

DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA OS ANEXOS III E IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 432/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE FELIX DUTRA, Prefeito Municipal de Ararendá – CE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos cargos de provimento efetivo previstos no anexo III da Lei Municipal nº 432, de 10 de fevereiro de 2023, cujo valor seja correspondente ao salário mínimo, ficam reajustadas para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º. A gratificação dos cargos de provimento comissionados previstos no anexo IV da Lei Municipal nº 432, de 10 de fevereiro de 2023, cujo valor seja correspondente a R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), ficam reajustadas para R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais), totalizando a remuneração de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º. Ficam reajustadas a remuneração dos cargos de provimento comissionados da Secretaria Municipal de Educação, previstos no anexo IV da Lei Municipal nº 432, de 10 de fevereiro de 2023, conforme a seguir especificado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REMUNERAÇÃO
COORDENADOR ESCOLAR	R\$ 5.896,80
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I (ENTRE 51 A 150 ALUNOS)	R\$ 6.346,80
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II (ENTRE 151 A 300 ALUNOS)	R\$ 6.746,80
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III (ACIMA DE 301 ALUNOS)	R\$ 7.146,80

Art. 4º. Ficam alteradas as quantidades de funções gratificadas (FG) da Secretaria Municipal de Educação, previstas no anexo IV da Lei Municipal nº 432, de 10 de fevereiro de 2023, conforme a seguir especificado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FG-03	10
FG-04	15
FG-05	20



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

Art. 5º. Fica corrigido erro material constante do anexo IV da Lei Municipal nº 432/2023, para constar a carga horária dos cargos de ASSESSOR DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS II e ASSESSOR DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS III, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, como de 40 horas semanais.

Art. 6º. Fica assegurado a todos os servidores municipais, efetivos e contratados, a percepção de remuneração não inferior ao salário mínimo nacional, estipulado em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ, aos 25 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE FELIX DUTRA
Assinado de
forma digital por
ALEXANDRE FELIX
DUTRA:42232296
806
Dados: 2024.01.25
11:05:56 -03'00'

ALEXANDRE FELIX DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL